



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO.

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios voltados ao treinamento de servidores na implementação da Lei n.º 14.133/21.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1 - A Justificativa da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização da demanda

3 - DA NATUREZA DO OBJETO.

3.1 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor
01	Prestação de serviços advocatícios voltados ao treinamento de servidores na implementação da Lei n.º 14.133/21.	UN	01	R\$ 17.000,00

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA.

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão do empenho ou da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)''

6.1 - A descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização da demanda.

6.2 - A presente contratação será realizada com fulcro no Art. 74, III, 'f' da Lei n.º 14.133/21, que versa sobre serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Avenida Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, 35530-00, Cláudio - MG

Telefone: (037) 3381- 4800 - Telefax: (037) 3381-4823

www.claudio.mg.gov.br

com profissionais ou empresas de notória especialização, realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

7.1 - Os tópicos a seguir visam apresentar uma visão abrangente e completa da solução demandada, considerando todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado.

7.2 - A presente contratação abrangerá o seguinte conteúdo programático:

- a) Organização da Administração;
- b) Princiologia;
- c) Agentes Públicos;
- d) Modalidades;
- e) Fase Interna;
- f) Fase externa;
- g) Contratos;
- h) Responsabilidades.

7.3 - A formação contínua dos servidores é um pilar fundamental para o bom desempenho dos procedimentos administrativos, visto que todas as aquisições e contratos são conduzidos por estes profissionais. Esta qualificação aprimora a competência dos servidores na elaboração, processamento, análise e fiscalização dos processos e contratos administrativos. Além disso, servidores capacitados podem atuar como multiplicadores dentro de seus setores, disseminando o conhecimento adquirido e fortalecendo a eficiência institucional. No caso do Município de Cláudio, Minas Gerais, foi constatada a necessidade de aprimorar a condução dos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, comportando desde o planejamento, instrução, desenvolvimento e finalização da contratação. Deste modo, a contratação direta de curso de treinamento para implementação da Lei nº 14.133/2021 revelou-se a solução mais adequada para assegurar a capacitação especializada dos servidores, com impacto direto na melhoria da gestão pública e no cumprimento das exigências legais.

7.4 - O objetivo da presente contratação é contribuir para a padronização dos procedimentos administrativos, a mitigação de riscos e o aprimoramento da governança pública, alinhando as práticas da administração às novas exigências legais, além de atualizar os conhecimentos técnicos, realizar a correta aplicação das normas e melhorar a eficiência na condução dos processos de contratação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Avenida Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, 35530-00, Cláudio - MG

Telefone: (037) 3381- 4800 - Telefax: (037) 3381-4823

www.claudio.mg.gov.br



8 - DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE.

8.1 - Demonstração de que se trata de serviços técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

8.1.1 - A base legal da contratação direta é o inciso III, alínea “f” do art. 74, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, visando o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

8.1.3 - No caso, a capacitação de servidores no que tange à implementação da Lei n.º 14.133/21 demanda expertise específica na legislação e nos procedimentos de contratações públicas, não podendo ser realizada por qualquer profissional, tratando-se de conteúdo técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

8.2 - Justificativa da inviabilidade de competição:

8.2.1 - Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo (como preço e/ou técnica).

8.2.2 - No tema contratação pública, o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal não são de natureza comum, tampouco padronizados, portanto, não são presumidamente detidos por quaisquer profissionais habilitados. Pelo contrário, trata-se de temas bastantes específicos, com interconexão, muitas vezes, com vários outros assuntos.

8.2.3 - Todos esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando a especificação e, por consequência, a licitação.

8.2.5 - Assim, a contratação direta de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para implementação da Lei n.º 14.133/21, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei n.º 14.133, de 2021, é possível quando demonstrada a notória especialização do profissional ou empresa envolvida, permitindo-se inferir a essencialidade de seu trabalho à plena satisfação do objeto.

8.3 - Justificativa da notória especialização e razão da escolha do executante (Art. 74, inciso III, §3º c/c art. 72, inciso VI ambos da Lei 14.133/2021)

8.3.2 - A notória especialização do executante deverá ser demonstrada na forma do §3º do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, através da demonstração de desempenho anterior, estudos, experiência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Avenida Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, 35530-00, Cláudio - MG

Telefone: (037) 3381- 4800 - Telefax: (037) 3381-4823

www.claudio.mg.gov.br

publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, aptos a comprovar que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.3.2 - No caso, a avaliação foi baseada na especialização dos profissionais integrantes da empresa nos temas relacionados ao objeto desta contratação, assim como na experiência passada dos profissionais pretendidos com outras entidades governamentais e demais contratantes.

8.3.3 - A escolha pelo Espaço Jurídico Martins & Advogados Associados é, portanto, justificada pela notória especialização do escritório e pelos seus desempenhos anteriores, que comprovadamente atendem e superam as demandas técnicas e legais exigidas para o treinamento dos servidores para implementação da Lei n.º 14.133/21.

8.3.5 - Essa sólida base de conhecimento e experiência prática justifica a contratação do escritório como uma medida estratégica e incontornável, garantindo que o Município de Cláudio/MG beneficie-se de uma capacitação realizada com o mais alto nível de especialização e integridade.

8.4 – Da subcontratação

8.4.1 - É manifestamente **vedada a subcontratação** de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - Condições de execução

9.1.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1.1 - Início da execução do objeto: em até 5 (cinco) dias contados da emissão da ordem de serviço;

9.1.1.2 - A carga horária estimada para a conclusão deste treinamento compreende:

A) Equipe de Agentes/Licitação: 06 (seis) horas;

B) Secretários: 04 (quatro) horas;

9.1.1.2 - O treinamento será dividido em curso e prática, sendo a segunda fase destinada a criação ou aprimoramento do regulamento, plano anual de contratações e instrumentos padronizados.

9.1.1.3 - A última fase está ligada a criação do fluxo de licitação nos termos da NLLC, abrangendo a fase de planejamento e execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Avenida Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, 35530-00, Cláudio - MG

Telefone: (037) 3381- 4800 - Telefax: (037) 3381-4823

www.claudio.mg.gov.br



9.2 - Local e horário da prestação dos serviços

9.2.1 - Os serviços serão prestados no Município de Cláudio/MG, local a ser estabelecido pela Administração.

9.2.2 - Os serviços compreendem 02 (duas) visitas presenciais para fins de apresentação dos cursos, em horário a ser estabelecido pela Administração.

9.5 - Materiais a serem disponibilizados

9.5.1 - Não se constatou a necessidade de disponibilização de materiais para a execução do objeto contratual, contudo, a contratada deverá atender as recomendações do Gestor do Contrato, com esteio na legislação cabível, a fim de atender satisfatoriamente a necessidade administrativa.

10 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A contratação será formalizada pelo Município de Cláudio por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 nova lei.

10.2 - A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) nomeados, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 296/2023).

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - Do recebimento

11.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Avenida Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, 35530-00, Cláudio - MG

Telefone: (037) 3381- 4800 - Telefax: (037) 3381-4823

www.claudio.mg.gov.br

11.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.3- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.4 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura de Cláudio, CNPJ nº 18.308.775/0001-94, A. Presidente Tancredo Neves, nº. 152, Centro, Cláudio – MG.

12.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

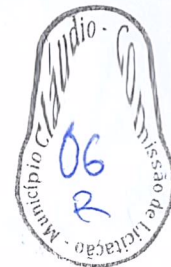


PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Avenida Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, 35530-00, Cláudio - MG

Telefone: (037) 3381- 4800 - Telefax: (037) 3381-4823

www.claudio.mg.gov.br



13.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.2.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.2.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - REAJUSTE

15.1 - Tendo em vista o prazo de vigência da contratação e que o reajuste somente é devido após o interregno de um ano, não se aplica.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Avenida Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, 35530-00, Cláudio - MG

Telefone: (037) 3381- 4800 - Telefax: (037) 3381-4823

www.claudio.mg.gov.br

16.1.2 - Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

16.2 - Exigências de habilitação

16.2.1 - Para fins de habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos:

16.3 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.3.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.3.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.3.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.3.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Avenida Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, 35530-00, Cláudio - MG

Telefone: (037) 3381- 4800 - Telefax: (037) 3381-4823

www.claudio.mg.gov.br



Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.3.8 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

16.3.9 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

16.4 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.4.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.4.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Avenida Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, 35530-00, Cláudio - MG

Telefone: (037) 3381- 4800 - Telefax: (037) 3381-4823

www.claudio.mg.gov.br

16.4.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17 - ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021)

17.1 - A estimativa e justificativa do valor da contratação encontra-se pormenorizada no documento denominado "Orçamento Estimado", integrante deste termo de referência, tendo sido elaborado em observância aos parâmetros contidos no Art. 23 da Lei n.º 14.133/21 e no Anexo III do Decreto Municipal n.º 296, de 28 de abril de 2023.

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Cláudio.

Estas despesas deverão ocorrer, pela seguinte dotação orçamentária:	
Órgão:	03. ADVOCACIA GERAL
Funcional:	02.262.0003.4.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADVOCACIA GERAL
Elemento:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 109	Recurso: 1500
Detalhamento: 000	Cód. de Acompanhamento: 0000
Conta Bancária: -	Nº de Convênio: -
Resolução: -	

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Avenida Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, 35530-00, Cláudio - MG

Telefone: (037) 3381- 4800 - Telefax: (037) 3381-4823

www.claudio.mg.gov.br



19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Cláudio, 12 de março de 2025.

ALEX BRUNO NASCIMENTO RODRIGUES

Advogado Geral do Município

Gestor da Contratação

